Mensagem GAPR nº 312/2019

Betim, 28 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, A ÁREA ESPECIFICADA NESTA LEI, À MILLENIUM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CAMINHÕES LTDA – ME, DEFINEM CONTRAPARTIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A doação estabelecida neste Projeto de Lei visa o atendimento do interesse público, respeitando os princípios da Administração Pública e beneficiando toda uma coletividade.

Neste sentido, a doação estabelece contrapartidas à empresa destacada no presente Projeto de Lei, que visam melhorias ao atendimento dos munícipes de Betim, no presente caso, terraplanagem e a construção do Campo no Bairro Paulo Camilo, Betim/MG.

A doação estabelecida neste Projeto de Lei ocorrerá com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação, devidamente justificada elencada no Processo Administrativo, referente à donatária destacada acima.

Assim sendo, diante das razões expostas, peço o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.

Procuradoria Geral do Município - Betim-MG

PROJETO DE LEI Nº 225, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, A ÁREA ESPECIFICADA NESTA LEI, À MILLENIUM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CAMINHÕES LTDA – ME, DEFINEM CONTRAPARTIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à MILLENIUM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CAMINHÕES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.388.070/0001, com sede à Rua Leão Rizel, nº 262- A, Bairro Filadélfia Betim/MG, CEP: 32670-242, a área de 1.160,00 m² (hum mil, cento e sessenta metros quadrados), situada no Lote 01 (um) da ilha 10 (dez), na Expansão Sul do Distrito Industrial do Bandeirinhas, em Betim/MG, conforme Processo Administrativo de nº 48.478/2017.

Parágrafo único. O montante total dos encargos desta doação será de R$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação da área doada.

Art. 2º Fica estabelecida a seguinte contrapartida a ser cumprida pela empresa, MILLENIUM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CAMINHÕES LTDA – ME:

Procuradoria Geral do Município PROGEM Betim-MG

I - a donatária ficará responsável pela terraplanagem e Construção do Campo no Bairro Paulo Camilo, Betim/MG, até o montante especificado, de R$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), conforme especificações da ECOS - Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim.

Art. 3º Fica definido que a donatária deverá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas perante o órgão ou entidade responsável pelas obras públicas do Município de Betim.

Art. 4º Caso a donatária paralise definitivamente suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo ou de terceiros ou outros motivos justificáveis que dificultem, impeçam, restrinjam ou inviabilizam a atividade normal da mesma, caberá à reversão do imóvel mencionado nesta Lei.

Art. 5º A donatária se compromete a garantir o total cumprimento de suas obrigações, através do cumprimento das contrapartidas fixadas e os seguintes encargos:

I - responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação;

II - utilizar o terreno exclusivamente para fins preconizados no Processo Administrativo nº 48.478/2017;

III - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

IV - responsabilizar-se e assumir riscos causados a terceiros ou ao Município de Betim, em decorrência de sua ação ou omissão;

V - comprometer-se a respeitar a legislação ambiental e reunir esforços para que seus fornecedores de equipamentos, materiais e serviços respeitem as normas ambientais;

VI - precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão.

Art. 6° Fica definido que todos os termos da lei de doação devem constar na escritura.

Art. 7° Fica estabelecida a reversão do imóvel ao patrimônio público, objeto desta Lei, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - se a empresa deixar de cumprir total ou parcialmente as contrapartidas fixadas e demais encargos estabelecidos no Termo de Ajustamento Municipal – TAM, celebrado com a donatária;

II - se a empresa paralisar, por tempo superior a 12 (doze) meses, suas atividades, salvo ocorrência de força maior, fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

III - se a empresa ceder a área de terreno a terceiros, a qualquer título, sem o expresso consentimento do Município de Betim;

IV - utilização do imóvel doado de maneira diversa do fim estabelecido nesta Lei.

Art. 8° O Município poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento ou cumprimento parcial acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa.

Art. 9° A doação estabelecida nesta Lei ocorrerá com fulcro no art. 17, §4° da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão do interesse público envolvido, para a geração de emprego e renda.

Procuradoria-Geral do Município - Betim-MG

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de novembro de 2019.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município
PROGEM
Betim-MG